



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 341 | Quinta-feira, 17 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal do Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Atos do Prefeito.....	02
Ato	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Cuiabá-Prev	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Comissão Permanente de Licitações	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	12
Secretaria Municipal de Saúde	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Fazenda	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Comunicação	13
Portaria	13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	14
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá	14
Procedimento Administrativo	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	17

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.149/2022/CMDCA

Dispõe sobre a Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de Conselheiros Tutelares.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 89 e 90 da Lei n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Nº 01/2022, realizada pelo Ministério Público Estadual, em que recomenda a instauração de procedimento administrativo investigatório para apuração de eventuais irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14/03/2022, de forma on-line, via Aplicativo Google Meet;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor dos Conselheiros Tutelares abaixo discriminados, materializado no PAD n.º 001/2022/CMDCA:

EDEZIO ASSUNÇÃO DA SILVA;

MARIA GISLENE DA PAIXÃO PORTO;

CRISTIANE MENDES MACHADO ROCHA;

IRAIDES QUIRINO XAVIER VIEIRA;

GIZELIA SANTOS DE OLIVEIRA;

JOVANE PINTO DA SILVA;

APARECIDA ALDAIR FREITAS RODRIGUES DE MORAIS;

ERINETE DAS NEVES SÁ;

ODENIL VALERIANO DA SILVA;

TELMA MARIA DOS SANTOS BIAGI;

JUSCILENE XAVIER DOS SANTOS;

CLAUDENICE MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA;

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA;

**MARCELO DE PAULA SANTANA;**

Art. 2º - O procedimento instaurado deverá apurar a eventual prática de irregularidades administrativas, em razão de suposto descumprido dos termos do art. 42, VII, §§ 1º e 2º, c/c e art. 87, III, XIV, ambos da Lei Municipal nº 6.004/15.

Art. 3º - O procedimento será conduzido pela Comissão de Corregedoria, composta pelas Conselheiras de Direito discriminadas na Resolução nº 1.056/2021/CMDCA, atualizada pela Resolução nº 1.081/2021/CMDCA, tendo como Presidente a Presidente deste Conselho, nos termos do Parágrafo Único do art. 90 da Lei nº 6.004/15.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.150/2022/CMDCA

Dispõe sobre a Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de Conselheira Tutelar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 89 e 90 da Lei nº 6.004/15;

CONSIDERANDO o Ofício nº 22/2022/19ªPJ/J – SIMP 000447-020/2022, formulado pela 19ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14/03/2022, de forma on-line, via Aplicativo Google Meet;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da Conselheira Tutelar Márcia Alessandra Garcia Magalhães, materializado no PAD nº 003/2022/CMDCA.

Art. 2º - O procedimento instaurado deverá apurar a eventual prática de irregularidade administrativa, em razão de suposto descumprido dos termos do art. art. 87, VII e XI, da Lei Municipal nº 6.004/15.

Art. 3º - O procedimento será conduzido pela Comissão de Corregedoria, composta pelas Conselheiras de Direito discriminadas na Resolução nº 1.056/2021/CMDCA, atualizada pela Resolução nº 1.081/2021/CMDCA, tendo como Presidente a Presidente deste Conselho, nos termos do Parágrafo Único do art. 90 da Lei nº 6.004/15.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.151/2022/CMDCA

Dispõe sobre a Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de Conselheiros Tutelares.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 89 e 90 da Lei nº 6.004/15;

CONSIDERANDO o Ofício nº 16/2022/19ªPJ/J – SIMP 000216-020/2022, formulado pela 19ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14/03/2022, de forma on-line, via Aplicativo Google Meet;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, materializado no PAD nº 003/2022/CMDCA, em desfavor dos Conselheiros Tutelares abaixo indicados:

Alessandra Silva De Camargo Da Mata

Gizelia Santos De Oliveira

Iraides Quirino Xavier Vieira

Oniel Carlos De Brito

Osvir Henrique Leite Filho

Art. 2º - O procedimento instaurado deverá apurar a eventual prática de irregularidade administrativa, em razão de suposto descumprido dos termos do art. art. 86, XI, e art. 87 IX, e XIII, ambos da Lei Municipal nº 6.004/15.

Art. 3º - O procedimento será conduzido pela Comissão de Corregedoria, composta pelas Conselheiras de Direito discriminadas na Resolução nº 1.056/2021/CMDCA,

atualizada pela Resolução nº 1.081/2021/CMDCA, tendo como Presidente a Presidente deste Conselho, nos termos do Parágrafo Único do art. 90 da Lei nº 6.004/15.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.152/2022/CMDCA

Dispõe sobre a Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de Conselheiros Tutelares.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 89 e 90 da Lei nº 6.004/15;

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada pela 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, nos autos de nº 0001482-20.2014.8.11.0063;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14/03/2022, de forma on-line, via Aplicativo Google Meet;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, materializado no PAD nº 004/2022/CMDCA, em desfavor dos Conselheiros Tutelares abaixo indicados:

Odenil Valeriano da Silva

Erinete das Neves Sá

Valdir Siqueira Donato

Telma Maria dos Santos Biagi

Gisele Sebastiana de Souza

Art. 2º - O procedimento instaurado deverá apurar a eventual prática de irregularidade administrativa, em razão de suposto descumprido dos termos do art. art. 86, XI, e art. 87, IX, e XIII, ambos da Lei Municipal nº 6.004/15.

Art. 3º - O procedimento será conduzido pela Comissão de Corregedoria, composta pelas Conselheiras de Direito discriminadas na Resolução nº 1.056/2021/CMDCA, atualizada pela Resolução nº 1.081/2021/CMDCA, tendo como Presidente a Presidente deste Conselho, nos termos do Parágrafo Único do art. 90 da Lei nº 6.004/15.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

Atos do Prefeito**Ato****ATO GP Nº 321/2022**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, WILTON SILVA PEREIRA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto Especial Previdenciário, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, **FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA**, no período de 14/03/2022 a 28/03/2022, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício



ATO GP Nº 322/ 2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, MICHELY SAYURI HARIMA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Desempenho Profissional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, **GILSON PRADO SILVA**, no período de 08/03/2022 a 22/03/2022, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício

ATO GP Nº 323/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO GRAVINA JOB, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **MÁRCIO FABRO LENHARD**, no período de 31/03/2022 a 14/04/2022, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício

ATO GP Nº 324/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o Ato GP nº 222/2022, referente EXONERAÇÃO, **MIKAEL DOS SANTOS SILVA**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 03/03/2022, publicado na Gazeta Municipal nº 331 de 03/03/2022,

Onde se lê: **MIKAEL DOS SANTOS SILVA**

Leia-se: **MYKAELL DOS SANTOS SILVA**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício

ATO GP Nº 325/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o Ato GP nº 223/2022, referente NOMEAÇÃO, **MIKAEL DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 03/03/2022, publicado na Gazeta Municipal nº 331 de 03/03/2022,

Onde se lê: **MIKAEL DOS SANTOS SILVA**

Leia-se: **MYKAELL DOS SANTOS SILVA**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício

ATO GP Nº 326/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o Ato GP nº 219/2021, referente NOMEAÇÃO, **RUBENS DIAS DA SILVA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto da Pessoa com Deficiência, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 03/03/2022, publicado na Gazeta Municipal nº 331 de 03/03/2022,

Onde se lê: **ATO GP Nº 219/2021**

Leia-se: **ATO GP Nº 219/2022**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício

ATO GP Nº 327/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o Ato GP nº 212/2022, referente EXONERAÇÃO, **CRISTOVAM BRAS SANTANA JUNIOR**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Especial de Assuntos Institucionais, Simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 03/03/2022, publicado na Gazeta Municipal nº 331 de 03/03/2022,

Onde se lê: **CRISTOVAM BRAS SANTANA JUNIOR**

Leia-se: **CRISTOVAM BRAZ SANTANA JUNIOR**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício

ATO GP Nº 328/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o Ato GP nº 213/2022, referente NOMEAÇÃO, **CRISTOVAM BRAS SANTANA JUNIOR**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Simbologia CGDA 5, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 03/03/2022, publicado na Gazeta Municipal nº 331 de 03/03/2022,

Onde se lê: **CRISTOVAM BRAS SANTANA JUNIOR**

Leia-se: **CRISTOVAM BRAZ SANTANA JUNIOR**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício

ATO GP Nº 331/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANTÔNIO MARQUES FERREIRA MENDES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, à partir de 17/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Março de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

Em exercício



Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA N.º 150/2022

“Dispõe sobre a revisão concessão do benefício de pensão por morte concedido em favor da Sra. Maria Aparecida Gonçalves Montoro em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. JOÃO FELIPE MONTORO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019;

CONSIDERANDO o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, § 1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

CONSIDERANDO a decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, no processo n.º 1016074-63.2022.8.11.0001, que tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, determinando que o Município de Cuiabá custeie o benefício de pensão por morte à Autora, Maria Aparecida Gonçalves Montoro (CPF n.º 924.738.301-34), dependente econômica do servidor municipal falecido João Felipe Montoro (CPF n.º 558.935.708-04), observando o rateio previsto no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. JOÃO FELIPE MONTORO, portador da cédula de identidade n.º 7656392 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 558.935.708-04, aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24025570, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor da Sra. SUELI APARECIDA MARTINS, portadora do RG n.º 04615638 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 340.474.251-68, companheira do de cujus e na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor da Sra. MARIA APARECIDA GONÇALVES MONTORO, portadora do RG n.º 11.657.233-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 924.738.301-34, ex cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.17.300261 PA, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N.º 149/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido no Processo n.º 1048756-42.2020.8.11.0001, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá-MT, que Luciene de Oliveira move em face do Município de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 026/2022//PJUD-PGM oriundo da Procuradoria Geral do Município - Judicial, solicitando providências no sentido de cumprir a decisão proferida no Acórdão proferido pela Turma Recursal no processo epígrafado.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 011/2020, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no dia 17 de março de 2020, ano 9, n.º 1865, página 9, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a Sra. **LUCIENE DE OLIVEIRA**, A, portadora da cédula de identidade n.º 0745304-3 SESP/MT e do CPF n.º 544.866.531-49, EFETIVA, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe C, Padrão IV, matrícula funcional n.º 4010035, contando com 10 Anos e 09 Meses de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com Proventos Integrais conforme a Média Aritmética Simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2019.03.01272P, até posterior deliberação:

Onde se lê: “...com Proventos Integrais conforme a Média Aritmética Simples...”.

Leia-se: “...com Proventos Integrais...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 148/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ANA MARIA DE FIGUEIREDO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ANA MARIA DE FIGUEIREDO, portadora da cédula de identidade n.º 0155185-0 SESP/MT e do CPF n.º 314.117.621-34, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1035120, contando com 31 anos, 02 meses e 02 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00729P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 146/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor OCIMAR GOMES DA COSTA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. OCIMAR GOMES DA COSTA, portador da cédula de identidade n.º. 0457646-7 SJ/MT e do CPF n.º. 442.320.981-00, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PROF PL, matrícula funcional n.º. 2557816, contando com 30 Anos, 10 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00642P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina



Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 145/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade do servidor RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, o Sr. RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 3219008-5 SESP/MT e do CPF n.º 072.772.101-15, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe B, Nível TMIE MED, matrícula funcional n.º 4874379, contando com 17 Anos, 02 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.02.00375P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 144/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora CARMEN LUCIA CAMARGO TANAKA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. CARMEN LUCIA CAMARGO TANAKA, portadora da cédula de identidade n.º. 507898 SSP/MT e do CPF n.º. 352.361.321-34, EFETIVA, no cargo de ENFERMEIRA, Classe E, Padrão X, matrícula funcional n.º. 1588623, contando com 33 Anos, 1 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00360P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 143/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora APARECIDA PEREIRA CAMACHO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. APARECIDA PEREIRA CAMACHO, portadora da cédula de identidade n.º. 3388245-2 SESP/MT e do CPF n.º. 320.764.449-04, EFETIVA, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 1506187, contando com 30 Anos, 8 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00369P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 142/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ELIZABETH CILIRIA DO NASCIMENTO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 com redação dada na Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ELIZABETH CILIRIA DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade n.º 0330986-0 SESP/MT e do CPF n.º 274.896.801-82, EFETIVA, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Classe D, Padrão V, matrícula funcional n.º 4013244, contando com 30 Anos, 06 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos calculados pela média das contribuições aritmética, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00357P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 141/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora EVANIR FATIMA DE ASSIS SALES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda



Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 271, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. EVANIR FATIMA DE ASSIS SALES, portadora da cédula de identidade nº. 0218693-4 SSP/MT e do CPF nº. 314.486.151-00, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe C, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1571597, contando com 30 Anos, 9 Meses e 4 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00366P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 140/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA DE LOURDES XAVIER DE JESUS E CORREA DE MORAIS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA DE LOURDES XAVIER DE JESUS E CORREA DE MORAIS, portadora da cédula de identidade nº. 34230734 SESP/MT e do CPF nº. 382.841.031-68, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional nº. 4021988, contando com 25 Anos, 04 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados pela média aritmética, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00248P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 139/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor ALUIZIO PEDROSO DE OLIVEIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. ALUIZIO PEDROSO

DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº. 275639 SSP/MT e do CPF nº. 292.738.031-72, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe A, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2014966, contando com 39 Anos e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00261P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 138/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARGARETH GUERRISE”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010, e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARGARETH GUERRISE, portadora da cédula de identidade nº. 0599324-5 SEJUSP/MT e do CPF nº. 514.037.571-00, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Classe G, Nível TAE 4, matrícula funcional nº. 2571388, contando com 32 Anos, 04 Meses e 08 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00220P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 137/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ZILEIDE LUCINDA DOS SANTOS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ZILEIDE LUCINDA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade nº. 03517888 SEJUSP/MT e do CPF nº. 206.850.761-72, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2557762, contando com 33 Anos, 9 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00521P, até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2022.



ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 136/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SONIA PAIVA DE OLIVEIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as Carreiras da Área Finalística no âmbito do Poder Executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da Carreira dos Profissionais das Áreas Meio, Instrumental e Finalística do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. SONIA PAIVA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº. 3007251-4 SESP/MT e do CPF nº. 823.100.767-91, EFETIVA, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1574329, contando com 30 Anos, 06 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00339P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 135/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidor a CELINA DUARTE DE CAMPOS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. CELINA DUARTE DE CAMPOS, portadora da cédula de identidade nº. 0766101-0 SSP/MT e do CPF nº. 513.677.851-20, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional nº. 2571702, contando com 30 Anos, 8 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00376P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 134/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade do servidor WILSON RIGOLIN.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as Carreiras da Área Finalística no âmbito do Poder Executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da Carreira dos Profissionais das Áreas Meio, Instrumental e Finalística do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, o Sr. WILSON RIGOLIN, portador da cédula de identidade nº. 5.218.914-4 SSP/SP e do CPF nº. 908.040.748-87, EFETIVO, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1012219, contando com 30 Anos, 08 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2021.02.00287P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 133/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora DEIZE NUNES DE SIQUEIRA HUBNER.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. DEIZE NUNES DE SIQUEIRA HUBNER, portadora da cédula de identidade nº. 04638000 SEJUSP/MT e do CPF nº. 340.134.231-20, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2968788, contando com 32 Anos, 01 Mês e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2021.04.00388P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 132/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora VIRGILINA ROSEMIRO GUIMARAES GOUDINHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do



município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências, e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. VIRGILINA ROSEMI GUIMARAES GOUDINHO, portadora da cédula de identidade nº. 0121460-8 SJ/MT e do CPF nº. 346.683.221-72, EFETIVA, no cargo de ENFERMEIRA, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1030602, contando com 30 Anos, 09 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00378P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 131/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora MARIA LUCIA DE ALMEIDA GODOES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. MARIA LUCIA DE ALMEIDA GODOES, portadora da cédula de identidade nº. 0598349-5 SESP/MT e do CPF nº. 206.014.331-49, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2965369, contando com 24 Anos, 05 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2021.02.00564P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 130/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA JOSE ALVES MARTINS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA JOSE

ALVES MARTINS, portadora da cédula de identidade nº. 1169753-9 SESP/MT e do CPF nº. 313.258.151-87, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2965998, contando com 25 Anos, 2 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00545P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 129/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LENIL PAES DE OLIVEIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LENIL PAES DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº. 0169274-7 SJ/MT e do CPF nº. 304.567.461-53, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe D, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1020314, contando com 38 Anos, 7 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00328P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 128/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARLEY MENDES ARAUJO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARLEY MENDES ARAUJO, portadora da cédula de identidade nº. 04778030 SJ/MT e do CPF nº. 362.898.921-34, EFETIVA, no cargo de ENFERMEIRO, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000101, contando com 31 Anos, 03 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00318P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 127/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NILZA MARIA DE MORAES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. NILZA MARIA DE MORAES, portadora da cédula de identidade n.º 0661179-6 SSP/MT e do CPF n.º 460.938.181-87, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE I, matrícula funcional n.º 2577952, contando com 30 Anos e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00527P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 122/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor JOSE PROCOPIO DE CAMPOS NETO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. JOSE PROCOPIO DE CAMPOS NETO, portador da cédula de identidade n.º 0362144-8 SSP/MT e do CPF n.º 388.189.491-87, EFETIVO, no cargo de TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE I, matrícula funcional n.º 2579678, contando com 35 Anos e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00493P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 112/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sra. EROTILDES CORDEIRO FERREIRA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 156- PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 316/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, no que pertine ao previsto no artigo 3º, inciso I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, da segurada Sra. EROTILDES CORDEIRO FERREIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0000198-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 284.713.851-04, Auxiliar de Enfermagem (Em Extinção), Classe E, Padrão XII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo n.º 2021.04.00579P, conforme parecer jurídico n.º 156-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 316/GAB/PAAL/PGM/2022, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 111/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora a BENEDITA ALICE SILVA DUARTE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. BENEDITA ALICE SILVA DUARTE, portadora da cédula de identidade n.º 01634321 SEJUSP/MT e do CPF n.º 314.280.101-49, EFETIVO, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe F, Nível TDI SUP, matrícula funcional n.º 2588998, contando com 30 Anos, 04 Meses e 05 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00982P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 100/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARINALVA PEREIRA SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARINALVA PEREIRA SOUZA, portadora da cédula de identidade n.º 0317185-0 SESP/MT e do CPF n.º 274.566.331-34, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe F, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º 2951151, contando com 31 Anos, 05 Meses



e 06 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2020.04.00654P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 099/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. MARIZETE CARVALHO CORREA em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentada Sr. CARLOS AURELIO ALVES CORREA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. CARLOS AURELIO ALVES CORREA, portador da cédula de identidade n.º 53430 MTE/MT e inscrito no CPF sob o n.º 107.012.221-15, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24028563, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALICIO em favor da Sra. MARIZETE CARVALHO CORREA, portadora do RG n.º 0287251-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 968.081.521-87, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.00076P, a partir de 22/01/2022, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 084/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora RENILDES DIAS DA SILVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010, e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. RENILDES DIAS DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 0154858-1 SEJUSP/MT e do CPF nº. 171.726.751-34, ESTÁVEL, no cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Classe G, Nível TAE 3, matrícula funcional nº. 2021382, contando com 42 Anos, 6 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00814P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 070/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARLENE OLIVEIRA DE MORAES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARLENE OLIVEIRA DE MORAES, portadora da cédula de identidade n.º 0366429-5 SESP/MT e do CPF n.º 103.785.531-00, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1016403, contando com 43 Anos, 08 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00904P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 061/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora MARIA APARECIDA DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0163954-4 SESP/MT e do CPF n.º 138.037.941-53, ESTÁVEL, no cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Classe G, Nível TAE 1, matrícula funcional n.º 2001920, contando com 31 Anos, 02 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.00046P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício



PORTARIA Nº 060/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte a Srta. YASMIM FERREIRA BARBOSA SILVA, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer Jurídico n.º 094-PREV/PGM/PAAL/2022 e no despacho de homologação n.º 303/GAB/PAAL/PGM/2022:

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de pensão por morte a Srta. YASMIM FERREIRA BARBOSA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 2774182-6 SESP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º 075.817.311-38, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado SR. FRANCISCO ALVES DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 0151580-2 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.299.101-30, Aposentado Compulsoriamente, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24025763, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º 2021.07.01196P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 058/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor JOSE JOAQUIM DE SOUZA NETO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. JOSE JOAQUIM DE SOUZA NETO, portador da cédula de identidade n.º 0099362-0 SESP/MT e do CPF n.º 137.944.771-20, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2000506, contando com 45 Anos, 09 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º 2021.04.00785P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 055/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ALINA MARIA SILVA DE ARAUJO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei

Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ALINA MARIA SILVA DE ARAUJO, portadora da cédula de identidade n.º 0281414-5 SESP/MT e do CPF n.º 160.271.401-00, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1583549, contando com 30 Anos, 08 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º 2021.04.00779P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Março de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116.097/2021)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LOTE 1 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PROJETO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS E LOTE 2 - ENSAIOS GEOTÉCNICOS - SOLO, ASFALTO, CONCRETO, INCLUSIVE SPT E SONDAGEM ROTATIVA. AMBOS ATENDERÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

DATA E HORA: Às 09h00min. (nove horas) do dia 01 de abril de 2022 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 16 de Março de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Abertura de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 014/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.377/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA COLETA DE MATERIAL, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS (CERCOVAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO) PARA ATENDER A SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/03/2022 às 10:00h (dez horas) Horário de Brasília - DF.



EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá-MT, 16 de março de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022/PMC

Originário da Pregão Eletrônico/SRP Nº 023/2021 /PMC e Processo Administrativo nº. 032.748/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **IDEAL AR CONDICIONADO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.960.312/0001-33, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor João Augusto Da Silva Ferreira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Jazidas de cascalhos para aterro de base e sub-base (cascalhamento de ruas), sem transporte, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme especificações e condições contidas neste Contrato e seus Anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1019/1020; Natureza da Despesa: 44.90.30; Fonte: 0100000000/0130000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.752.300,00** (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre resultado do **Pregão Eletrônico n. 023/2021/PMC**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme planilha abaixo:

LOTE 02 – Administrativo – CUIABÁ						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MES	VALOR TOTAL ANO
2	Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	05	Posto	R\$ 3.734,67	R\$ 18.673,35	R\$ 224.080,20
3	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de copeira, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto por 01 (uma) copeira que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier (insalubridade será caracterizado com LTCAT).	02	Posto	R\$ 3.325,10	R\$ 6.650,20	R\$ 79.802,40

1.2. Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 290.697,24** (Duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 303.882,60** trezentos e três mil, oitocentos oitenta e dois reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 087.556/2021**, vinculado ao **Contrato nº 235/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 063/2022/PCP/PGM**, e

amparado legalmente no artigo 57, inciso II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme planilha abaixo:

VALORES ANTIGOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
2	Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta – feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	10	POSTOS	R\$ 3.572,19	R\$ 35.721,90	R\$ 428.662,80
VALORES REPACTUADOS						
2	Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta – feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	10	POSTOS	R\$ 3.734,67	R\$ 37.346,70	R\$ 448.160,40

1.2. Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 428.662,80** (quatrocentos e vinte oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para **R\$ 448.160,40** (quatrocentos e quarenta e oito reais, cento e sessenta reais e quarenta centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 087.564/2021**, vinculado ao **Contrato nº 067/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestadora de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico anexos nº081/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente, á clausula 15ª, Item 16.1.1, do contrato.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
2	Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta – feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	6	POSTOS	R\$ 3.734,67	R\$ 22.408,02	R\$ 268.896,24

1.2. Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 257.197,68** (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 268.896,24** (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 087.561/2021**, vinculado ao **Contrato nº 369/2020/PMC**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 080/PCP/PGM/2022**, e



amparado legalmente a clausula 15ª, Item 16.1.1, do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 024/CERAGP/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **MARÇO/2022** dos servidores relacionados em anexos, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

ANEXOS

MARÇO/2022					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	1585035	BENEDITA ARRUDA OLIVEIRA LUZ	11	06/03/2022	Lei 1.259-A/1972
2	2586125	BENEDITO OSCAR FERNANDES	11	18/03/2022	Lei 1.259-A/1972
3	1562948	BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS	12	29/03/2022	Lei 1.259-A/1972
4	4044040	CARINA COUTINHO RIBEIRO	4	27/03/2022	6.265/2017
5	2586218	CELSE FELIPE DA CONCEICAO	11	31/03/2022	Lei 1.259-A/1972
6	1586090	EDILSON EDICA PINHEIRO COTRIM	11	17/03/2022	Lei 1.259-A/1972
7	1961682	HELOISE ANGELICA AMORIM DIAS	11	17/03/2022	Lei 1.259-A/1972
8	1562318	JOAO ACINDINO DE OLIVEIRA	12	01/03/2022	Lei 1.259-A/1972
9	1575818	LUCELIA PEREIRA NEVES	11	06/03/2022	Lei 1.259-A/1972
10	4872054	LUDMILLA PANIAGO DE OLIVEIRA ROCHA	3	02/03/2022	7.409/2019
11	1586145	LUIZ FERNANDES VIEIRA	11	05/03/2022	Lei 1.259-A/1972
12	1563064	MARCUS BENEDITO FAVA	12	09/03/2022	Lei 1.259-A/1972
13	1563694	MARIA DAS DORES SANTANA DA SILVA	12	21/03/2022	Lei 1.259-A/1972
14	4043709	MARIA SILVANA ALVES	4	27/03/2022	6.265/2017
15	1563015	ONESI JOSEFINA DA SILVA	12	02/03/2022	Lei 1.259-A/1972
16	1562385	OSVALDO NEVES DE ALMEIDA	12	13/03/2022	Lei 1.259-A/1972
17	4872784	PATRICIA PARREAO DA SILVA	3	02/03/2022	7.364/2019
18	1563092	SILVANA MARIA RIBEIRO A DE MIRANDA	12	01/03/2022	Lei 1.259-A/1972
19	4872783	SUMAIA APARECIDA CORREA DA COSTA	3	01/03/2022	7.531/2019
20	4868272	TATIANA FORTES DE OLIVEIRA	3	22/03/2022	7.184/2019
21	1562313	VILMA FRANCISCA GOMES PACHECO	12	01/03/2022	Lei 1.259-A/1972

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 003/2021/GSF

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e;

CONSIDERANDO disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº. 5.350 de 30 de julho de 2013, que regulamenta o programa de estímulo a solicitação de notas fiscais – Campanha Nota Cuiabana Premiada;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as datas dos sorteios da Campanha Nota Cuiabana Premiada do exercício de 2021, conforme cronograma constante no Anexo I e valores das premiações no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá/MT, 11 de março de 2021.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

Cronograma Campanha Nota Cuiabana Premiada

Tipo	Data da Extração da Loteria Federal	Data do Sorteio
Sorteio do Aniversário de Cuiabá	03/04/2021	05//04/2021
Sorteio do Dia dos Pais	07/08/2021	09/08/2021
Sorteio do Dia das Crianças	09/10/2021	11/10/2021
Sorteio de Natal	11/12/2021	13/12/2021

ANEXO II

Premiações Campanha Nota Cuiabana Premiada

Tipo	1º Prêmio	2º Prêmio	3º Prêmio
Sorteio do Aniversário de Cuiabá	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	100 (cem) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Sorteio do Dia dos Pais	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	50 (cinquenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Sorteio do Dia das Crianças	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	50 (cinquenta) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Sorteio de Natal	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	100 (cem) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um

Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 006/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. **SUBSTITUIR** na Portaria SECOM nº 004/2022, publicada no dia 04 de março de 2022 na gazeta municipal nº 332 referente aos contratos:

Nº 197/2019 – Logos Propaganda LTDA

Nº 198/2019 – DMD Associados Assessoria e Propaganda LTDA



Nº 199/2019 – J.V. Ferminio da Silva – ME

Nº 200/2019 – Renca Agência de Comunicação LTDA

Onde se lê:

Fiscal do Contrato: Cristovam Bras Santana Junior – Matrícula: 4904123

Leia-se:

Fiscal do Contrato: Glauton Miguel Ninomya – Matrícula: 4911618

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a partir de 09 de março de 2022.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

PORTARIA SECOM Nº 007/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Autoriza o uso de chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual para a subscrição de documentos em nome do Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura de Cuiabá bem como dispõe sobre a segurança e o controle do uso da chancela.

CONSIDERANDO o elevado número de assinaturas apostas pelo Secretário Municipal de Comunicação nos procedimentos administrativos, especificamente nas autorizações de liberações de mídias, produções e criações, referente ao objeto dos contratos 197/2019-LOGOS PROPAGANDA LTDA, 198/2019/DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, 199/2019/J.V. FERMINIO DA SILVA - ME e 200/2019/ RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo Secretário Municipal de Comunicação, quando da expedição de documentos em série ou de emissão repetitiva nas questões relativas aos casos exemplificados no parágrafo acima;

CONSIDERANDO que os documentos têm que guardar apurado índice de autenticidade não se justificando, por medida de segurança, o uso indiscriminado de delegação de competência a outros servidores para a expedição desses documentos;

CONSIDERANDO, ainda, que a assinatura destes documentos absorve a maior parte do expediente, com prejuízo da administração das unidades e coordenadorias que lhes são subordinadas;

CONSIDERANDO, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual possibilita reais vantagens administrativas e de segurança,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação de mídia (AP), Pedidos de Produção (PP) e Ordem de Criação (OC), observadas as normas de segurança e controle de uso dispostos nesta Portaria, poderão ser subscritos por chancela de uso manual.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização da chancela de uso manual para outros fins que não aqueles previstos no “caput” deste artigo

§1º - A utilização indevida da chancela, de que resulte ou não prejuízo ao Secretário Municipal de Comunicação caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

§2º - Qualquer irregularidade identificada no uso da chancela deve ser comunicada de imediato, por escrito, ao Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização.

Art. 3º - A guarda da chancela ficará sob a responsabilidade do servidor Glauton Miguel Ninomya, matrícula 4911618, Assessor Especial.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no “caput” ao prestador do serviço de confecção da chancela e a seus agentes, no que couber.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09 de março de 2022.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2022

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Cuiabá

Procedimento Administrativo

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/
CUIABÁ-PREV

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados, constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os



diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FI's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida "lista exaustiva";

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por

cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (hedge), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo: **Imagem disponível em: <http://consultatransparencia.com.br/cuiaba/Default.aspx>**

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

Imagem disponível em: <http://consultatransparencia.com.br/cuiaba/Default.aspx>

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO

Imagem disponível em: <http://consultatransparencia.com.br/cuiaba/Default.aspx>

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a



expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo "Alimentação e Bebidas" acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Imagem disponível em: <http://consultatransparencia.com.br/cuiaba/Default.aspx>

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidenciais no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.963/2021 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação;

Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados;

Processo de tomada de preços via cotações de mercado e

Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistêmico ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - Até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo: **Imagem disponível em:** <http://consultatransparencia.com.br/cuiaba/Default.aspx>

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida "lista exaustiva" emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (benchmark), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

**6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS**

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

- I - Fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - Fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

Imagem disponível em: <http://consultatransparencia.com.br/cuiaba/Default.aspx>

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022

Imagem disponível em: <http://consultatransparencia.com.br/cuiaba/Default.aspx>

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Cuiabá 14 de março de 2022

Elaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Empresa Cuiabana de Saúde Pública**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.081.173/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gases medicinais não-liquefeitos, incluindo cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e eventual troca de equipamentos, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 29 de março de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/.

Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 13, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 003/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e **LOGIDATA SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.695.994/0001-79.

Art. 2º O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do **dia 08 de março de 2022 até o dia 08 de março de 2023**, que tem por objeto a Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preço Nº 57/2021/Tribunal de Justiça de Mato Grosso, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 05/2021/TJMT, com a finalidade de **Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para o fornecimento de materiais de consumo diversos – COPO DESCARTÁVEL**, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá – Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

Fiscal	Nome: Amóresio Braga Lacerda
	Matrícula: 488288-5
	CPF: 039.289.551.01
	Cargo/Lotação: Técnico administrativo comercial



Suplente	Nome: Reinaldo de Almeida Figueiredo
	Matrícula: 490661-8
	Cargo/Lotação: Gerente de Logística

Art. 3º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.

Paulo Rós
Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022/ECSP

ORIGEM: ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2021/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021/TJMT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.097.404/2021-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA: LOGIDATA SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF nº 30.695.994/0001

Objeto: O objeto do presente contrato é Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preço Nº 57/2021/Tribunal de Justiça de Mato Grosso, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 05/2021/TJMT, com a finalidade de **Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para o fornecimento de materiais de consumo diversos – COPO DESCARTÁVEL**, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá – Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

Valor mensal: R\$ 3.825,00 (três mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

Prazo de Vigência: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei 8.666/93

Cuiabá – MT, 08 de março de 2022.

PAULO RÓS
Diretor Geral

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 012/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.418.141/0001-13.

Art. 2º O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do **dia 09 de março de 2022 até o dia 09 de março de 2023**, que tem por objeto **aquisição de capas de processo**, visando atender a demanda do setor de Licitação e Contratos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, que deriva da adesão a Ata de Registro de Preço Nº 011/2021/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 007/2021/SEPLAG.

Fiscal	Nome: Paulo Vítor Ribeiro de Magalhães
	CPF: 020.881.381-02
	RG: 211968-26
	Matrícula: 4898038
Suplente	Cargo/Lotação: Técnico Comercial I
	Nome: Cristhiane Vitória Ferreira Costa
	CPF: 052.044.221-02
	RG: 253084-32
	Matrícula: 4897977
	Cargo/Lotação: Técnico Comercial I

Art. 3º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento,

fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 09 de março de 2022.

Paulo Rós
Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022/ECSP

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.106.840/2021-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA: **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ/MF nº 61.418.141/0001-13

Objeto: **Aquisição de capas de processo**, visando atender a demanda do setor de Licitação e Contratos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, que deriva da adesão a Ata de Registro de Preço Nº 011/2021/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 007/2021/SEPLAG.

Valor total: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

Prazo de Vigência: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei 8.666/93

Cuiabá – MT, 09 de março de 2022.

PAULO RÓS
Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.